
Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde

- Conselho Geral -

Linhas orientadoras do planeamento e execução pelo Diretor das atividades no domínio da Ação Social Escolar para o Ano Letivo 2018/2019

Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino, assim como à igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar.

São objetivos da Ação Social Escolar do agrupamento a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, para além de garantir a todas as crianças e alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares.

Constituem modalidades de apoios no âmbito da Ação Social Escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

Definição das linhas orientadoras

O Conselho Geral, em reunião de 10 de julho de 2018, definiu, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea i), do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e conjugado com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar:

1. Apoios alimentares

1.1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, zelando pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor.

1.2. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.

1.3. Garantir a afixação das ementas nos refeitórios antecipadamente, se possível na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos pais e encarregados de educação, nomeadamente na(s) página(s) eletrónica(s) da(s) escola(s) dos 2º e 3º ciclos do agrupamento.

1.4. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar, eventualmente associados a outros alimentos nutritivos, a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação.

-
- 1.5. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto de todos os alunos do agrupamento e em particular dos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, mediante a sua venda sem fins lucrativos.
 - 1.6. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos dos 2º e 3º ciclos, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.
 - 1.7. Comunicar aos pais e encarregados de educação, via diretor de turma/professor titular de turma, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos.
 - 1.8. Assegurar o fornecimento de refeições complementares às crianças do pré-escolar e alunos do primeiro ciclo do ensino básico, cujas famílias apresentem comprovadas carências económicas, com verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar e das papelarias escolares.
 - 1.9. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços que tenha em vista promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
 - 1.10. Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios escolares.
 - 1.11. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares e dos bufetes escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

2. Transportes escolares

- 2.1. Promover em conjunto com a autarquia um plano de transportes em conformidade com a legislação.
- 2.2. Diligenciar, em concertação com as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras, no sentido da elaboração de um documento que estabeleça os procedimentos a adotar pelos condutores das viaturas, em matéria de controlo disciplinar dos alunos durante o transporte e vias de comunicação adequadas em relação às ocorrências verificadas.
- 2.3. Sensibilizar as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras para a necessidade de realização de ações de formação/informação antes do início de cada ano letivo com todos os recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

3. Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

- 3.1. Proporcionar a cedência de livros e materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor.
- 3.2. Garantir o acesso gratuito a manuais e materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, devidamente comprovadas pelo diretor de turma/professor titular de turma e pelo serviço de Ação Social Escolar do agrupamento, quando se encontre esgotada a participação legalmente atribuída ou se verifique não preencherem os requisitos de acesso previstos na legislação (casos de insucesso escolar), na circunstância do estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, não adotar os mesmos manuais escolares, mediante utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão da papelaria.
- 3.3. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares e à aquisição de material alternativo quando não existam manuais adotados, nomeadamente nos cursos de educação e formação, cursos vocacionais e outros que venham a ser ministrados no agrupamento que impliquem percursos alternativos.
- 3.4. Fomentar a responsabilidade dos alunos beneficiários pelo uso de livros e materiais escolares cedidos, tendo em conta a sua possível reutilização e reciclagem, sensibilizando os restantes alunos para a reutilização dos seus livros e materiais escolares por doação.
- 3.5. Alertar os alunos beneficiários e seus encarregados de educação que a atribuição dos manuais escolares é feita a título de empréstimo e que a sua não restituição ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, está sujeita a disposições previstas na legislação nacional, nomeadamente a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 3.6. Assegurar aos alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras

entidades de que beneficiem, as comparticipações da responsabilidade dos municípios, no âmbito da Ação Social Escolar, nomeadamente no que diz respeito às refeições, aos transportes, aos manuais e materiais escolares e às tecnologias de apoio, a fim de promover a sua plena integração.

4. Prevenção de acidentes e seguro escolar

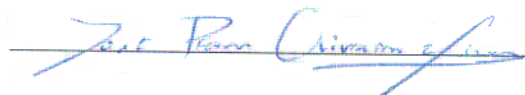
- 4.1.** Implementar medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes durante as atividades escolares, de acordo com o previsto na legislação em vigor.
- 4.2.** Efetuar ações de promoção da segurança e prevenção dos acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar.
- 4.3.** Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.

5. Ações complementares

- 5.1.** Acompanhar as famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento, e se necessário recorrer à mediação de outras instituições.
- 5.2.** Aplicar eventuais proveitos da gestão dos serviços de bufete escolar, para aquisição de suplementos alimentares e/ou de recursos pedagógicos, para suprir carências pontuais detetadas em alunos pela comunidade e devidamente comprovadas pelo diretor de turma/professor titular de turma e pelo serviço de Ação Social Escolar do agrupamento.
- 5.3.** Aplicar eventuais proveitos da gestão das papelarias escolares, para aquisição de livros e/ou outros materiais didáticos para atribuição de prémios de mérito.
- 5.4.** Acautelar a participação em atividades de complemento curricular, como por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito do Plano Anual de Atividades, às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 10 de julho de 2018.

O Presidente do Conselho Geral.



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)